

Maria da Conceição Gomes Arruda Tavares, técnica-coordenadora — para o Serviço de Medicina Física e Reabilitação.

Fernando António Alves Nunes, técnico-coordenador — para o Serviço de Imagiologia.

17 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Casteleiro Alves*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 11 689/2006

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 6 de Julho de 2006, é autorizada a renovação da nomeação dos seguintes coordenadores técnicos de diagnóstico e terapêutica, com base no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

Com efeitos a 22 de Dezembro de 2001:

Ilda Maria Gonçalves Campos — ramo de farmácia.
Fernando Renato Vieira Machado — ramo de radiologia.
Maria Natália Nobre Vaz — ramo de análises clínicas.

Com efeitos a 11 de Março de 2003:

Margarida Pires Dias — ramo de fisioterapia.

(Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

Aviso n.º 11 690/2006

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 2 de Agosto de 2006, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concedeu a progressão à categoria de assistente graduada de medicina interna do quadro residual da Unidade de Abrantes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos à data da publicação, à assistente de medicina interna Fernanda Maria Mendes Coutinho. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

Aviso n.º 11 691/2006

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 31 de Agosto de 2006, é autorizada a redução no horário semanal de uma hora, com base no n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, da assistente graduada de patologia clínica Maria Ermelinda Nunes da Costa Alves. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

Aviso n.º 11 692/2006

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 30 de Junho de 2006, é autorizada a redução no horário semanal de uma hora, com base no n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do assistente graduado de medicina interna João Nunes de Oliveira Sousa. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

Deliberação (extracto) n.º 1516/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos dos Hospitais E. P. E., aprovados pelo Decreto-lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 16 466/2006, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Cármen Pignatelli, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, o conselho de administração delibera, sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas, proceder à seguinte distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão corrente dos diversos serviços e áreas funcionais do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. (CHMT, E. P. E.) e à delegação e subdelegação das seguintes competências:

1 — Ao presidente do conselho de administração, Dr. Silvano Maia Alcaravela, fica atribuída, sem delegação de competências específicas, a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- a) Planeamento e Controlo de Gestão;
- b) Comunicação e Imagem;
- c) Qualidade;
- d) Serviço de Informática.

Competências delegadas no âmbito da gestão financeira:

- a) Autorizar pagamentos, emitir cheques e efectuar transferências bancárias e dar balanço mensal à tesouraria;
- b) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- c) Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e outros tratamentos que o CHMT, E. P. E., não tenha condições de prestar;
- d) Autorizar reembolsos de pagamentos ao CHMT, E. P. E., indevidos ou em duplicado, e os referentes a facturação emitida pelo CHMT, E. P. E., em duplicado, por erro e em outras situações similares, nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Ao vogal Dr. João Maria Roxo Vaz Rico fica atribuída, com delegação de competências, a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- a) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Formação;
- c) Serviço de Gestão de Doentes e Estatística.

2.1 — São atribuídas ao vogal executivo Dr. João Maria Roxo Vaz Rico as seguintes competências:

2.1.1 — Competências delegadas:

- a) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos de pessoal das carreiras de pessoal dos quadros residuais do CHMT, E. P. E., nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e outra legislação específica de cada carreira, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação da lista de classificação final;
- b) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- c) Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação da nomeação bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou agente diplomático ou consular, ou possa ter lugar em local diferente daqueles em que os funcionários sejam colocados, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- d) Ordenar a destruição de documentos insertos em processos de concursos, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, das carreiras de pessoal dos quadros residuais do CHMT, E. P. E.;
- e) Autorizar a mobilidade interna de funcionários, agentes e demais trabalhadores do CHMT, E. P. E.;
- f) Determinar o adiamento ou a interrupção de férias por razões imperiosas ou imprevistas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e do artigo 218.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do CHMT, E. P. E.;
- g) Autorizar a frequência de acções de autoformação que ocorram no território nacional, em regime de comissão gratuita de serviço, aos funcionários, agentes e demais trabalhadores do CHMT, E. P. E., ao abrigo do regime previsto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março (na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 174/2001, de 31 de Maio), e no despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002), com excepção do pessoal das carreiras médicas;
- h) Nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, nos termos do regime previsto nos artigos 10.º, 11.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Homologar as classificações de serviço e avaliações de desempenho nos termos da legislação aplicável aos funcionários, agentes e demais trabalhadores do CHMT, E. P. E., com excepção do pessoal de enfermagem;

j) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

k) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, com observância do regime previsto no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

l) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;

m) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

n) Fixar os horários específicos de trabalho e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e dos artigos 170.º e seguintes da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

o) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas dadas por funcionários, agentes e demais trabalhadores e exigir a apresentação dos meios adequados de prova, nos termos da secção II do capítulo III do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da subsecção XI da secção II do capítulo II da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

p) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do artigo 229.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

q) Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

r) Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Maio;

s) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor (artigos 79.º a 85.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 147.º a 156.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);

t) Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

u) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações, nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Agosto;

v) Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

w) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Maio;

x) Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

y) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados para além dos limites dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;

z) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

aa) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Ao vogal executivo Dr. Pedro Miguel Duarte Rodrigues Marques fica atribuída, com delegação de competências, a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- a) Serviços Financeiros;
- b) Serviço de Logística;
- c) Serviço de Instalações e Equipamentos;

3.1) Competências delegadas:

a) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas com aquisição de bens e serviços de consumo corrente, quando estas sejam da competência do membro do governo e após obtenção da devida autorização;

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 10 000, previstas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Escolher o tipo de procedimento a adoptar para aquisição de bens e serviços e empreitadas, quando o montante estimado não exceder € 50 000, sem prejuízo dos procedimentos definidos por regulamento para os procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas;

d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;

e) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, quando aplicável, nos procedimentos cujo valor não exceda o agora delegado;

f) Autorizar despesas de investimento até € 10 000, quando constantes de plano de investimento aprovado previamente pelo conselho de administração;

g) Propor ao conselho de administração a introdução de produtos de consumo no consumo regular do CHMT, E. P. E.;

h) Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e outros tratamentos de que o CHMT, E. P. E., não tenha condições de prestar;

i) Autorizar pagamentos, assinar cheques e efectuar transferências bancárias e dar balanço mensal à tesouraria;

j) Autorizar reembolsos de pagamentos ao CHMT, E. P. E., indevidos ou em duplicado e os referentes a facturação emitida pelo CHMT, E. P. E., em duplicado, por erro ou outras situações similares, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

4 — À directora clínica Dr.ª Maria Natália Martinho Jesus Rodrigues são atribuídas, com delegação de competências, a responsabilidade de coordenação e a gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- a) Comissão de Ética;
- b) Medicina do Trabalho.

4.1 — Competências delegadas:

a) Autorizar médicos pertencentes ao CHMT, E. P. E., a integrar júris de concursos noutras instituições;

b) Autorizar, relativamente aos médicos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho;

c) Autorizar a frequência de acções de autoformação que ocorram no território nacional, em regime de comissão gratuita de serviço, ao pessoal da carreira médica que exerça funções no CHMT, E. P. E., com subordinação hierárquica, independentemente da natureza da sua vinculação, ao abrigo do regime previsto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março (na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 174/2001, de 31 de Maio), e no despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002), desde que dos mesmos não resultem encargos para o CHMT, E. P. E.;

d) Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de urgência e a redução horária, previstas nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

e) Autorizar, nos termos legais, o acesso a dados clínicos;

f) Autorizar a realização de visitas de estudo a realizar no âmbito de serviços de acção médica do CHMT, E. P. E.;

g) Propor ao conselho de administração a nomeação ou destituição de directores de serviços de acção médica;

h) Propor ao conselho de administração a aprovação dos planos de acção dos serviços de acção médica.

5 — À enfermeira directora Maria Salomé Cordeiro Relvão Sacadura, são atribuídas as seguintes competências:

5.1 — Competências delegadas:

a) Autorizar enfermeiros pertencentes ao CHMT, E. P. E., a integrar júris de concursos noutras instituições;

b) Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

c) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo a realizar no âmbito de serviços e áreas dependentes do pessoal de enfermagem;

d) Autorizar a afectação e movimentação de pessoal de enfermagem;

e) Aprovar os horários e as escalas de serviço do pessoal de enfermagem.

6 — É autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Ficam por este meio ratificados todos os actos praticados pelos delegados desde 1 de Janeiro de 2006, incluindo os praticados pelo vogal José António Horta Lérias, até 12 de Maio de 2006, todos até à data da presente deliberação no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente sem que isso implique a derrogação do presente despacho;

b) Direcção e controlo dos actos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Em todos os actos praticados no exercício das competências aqui delegadas, os delegados deverão, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, referir a qualidade de delegados, pela utilização da expressão «Por delegação de competências do conselho de administração» ou equivalente.

17 de Outubro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Rectificação n.º 1640/2006

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9230/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria Manuela Canhão Fernandes» deve ler-se «Maria Manuela Canhão Fernandes Marcelino Ferreira». (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Ricardo Silva Santos*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO, VALE DO SOUSA, E. P. E.

Despacho n.º 22 392/2006

Por despacho do presidente do conselho de administração de 4 de Outubro de 2006, foi promovida a técnico superior assessor principal de serviço social Elvira da Encarnação Almeida Aquino, após concurso interno limitado de acesso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo*.



CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Despacho n.º 22 393/2006

Adequação do curso de bacharelato em Canto Teatral ministrado pelo Conservatório Superior de Música de Gaia ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Canto Teatral — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 13 135/2006 (2.ª série), de 7 de Junho, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2006, foi registada, com o n.º R/B-AD-467/2006, a adequação do curso de bacharelato ministrado pelo Conservatório Superior de Música de Gaia ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Canto Teatral.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos ora adequados ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Canto Teatral.

4 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Mário Mateus*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado em Canto Teatral

- 1 — Estabelecimento de ensino — Conservatório Superior de Música de Gaia.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Conservatório Superior de Música de Gaia.
- 3 — Curso — Canto Teatral.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Música.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção de grau ou diploma — 180.
- 7 — Duração normal do curso — três anos.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|----------------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Música | MU | 146 | |
| Estudos de Arte | EA | 20 | |
| Estudos Linguísticos | EL | 12 | |
| Estudos Científicos | EC | 2 | |
| <i>Total</i> | | 180 | |

QUADRO N.º 2

1.º ano

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|-----------------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Canto e Repertório I | MU | Anual ... | 240 | T: 10; P: 24; C: 40; OT: 12 | 8 | |
| Interpretação Cénica I | MU | Anual ... | 240 | T: 14; P: 26; C: 30; OT: 12 | 8 | |